

LEI Nº 3.514, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde — OMS e o Ministério da Saúde.

Art. 2º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa, não excluindo as demais responsabilidades na esfera judicial.

Parágrafo único . Independente da existência de áreas específicas ou exclusivas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e o filho que decidirá o momento e local onde deseja exercê-lo livremente ou sem qualquer restrição e intervenção de terceiros.

Art. 3º Para fins desta Lei, define-se estabelecimento como local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado, similares e congêneres.

Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$200,00 (duzentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único A multa aplicada aos estabelecimentos será integralmente revertida ou destinada ao custeio da educação infantil.

Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de outubro de 2016

Moacir de Castro Araújo
Presidente

Adriano Alvarenga
1º Secretário